1 2 9 0

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Autor: Rodrigo Lopes Nogueira

Transferência de Competências no Município de Arganil

Relatório de Estágio apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre em Administração Público-Privada, sob orientação científica do Professor Doutor João José Nogueira de Almeida.

Julho de 2019

Rodrigo Lopes Nogueira

Transferência de Competências no Município de Arganil

Transfer of Competencies in the Municipality of Arganil

Relatório de Estágio apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do 2.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada

Orientador: Prof. Doutor João José Nogueira de Almeida

Coimbra, 2019

Agradecimentos:

Queria agradecer aos meus pais e irmã, pelo apoio demonstrado, pelo esforço que fizeram por mim.

Ao Dr. João José Nogueira de Almeida por aceitar ser o meu orientador de relatório.

Ao Dr. Ricardo José dos Reis Barata, o meu supervisor pela disponibilidade, atenção, pela ajuda prestada, amizade e pelo saber que me transmitiu.

Ao Município de Arganil pela oportunidade concedida para a realização do estágio.

À Dra. Lúcia Coimbra por tudo aquilo que me ensinou e transmitiu, pela simpatia e amizade.

Resumo

Este relatório apresenta o estágio curricular relativo ao Mestrado em Administração Público-Privada, que decorreu no Município de Arganil.

O Estágio decorreu no Município de Arganil tendo início a 1-10-2018 e tendo terminado a 28-02-2019.

O Município de Arganil é uma pessoa coletiva de base territorial dotada de órgãos representativos próprios que visam a prossecução dos interesses das respectivas populações.

O Município de Arganil à semelhança dos restantes municípios é constituído por dois órgãos: A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

Nas últimas décadas principalmente desde o 25 de Abril de 1974 temos vindo a assistir a uma continuada e progressiva transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais.

Com estas medidas pretende-se reforçar o poder local, pois mais poderes significam maior autonomia.

As autarquias locais são regidas juridicamente pela Lei nº 75/2013, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais.

A Lei nº50/2018 veio estabelecer o novo quadro das transferências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Palavras-chave: Autarquias Locais; Municípios; Entidades Intermunicipais;

ABSTRACT

This report presents the curricular internship related to the Master in Public-Private Administration, which took place in the Municipality of Arganil.

The internship took place in the Municipality of Arganil beginning on 1-10-2018 and ending on 28-02-2019. The Municipality of Arganil is a territorially based collective person with its own representative bodies that aim at the pursuit of the interests of the respective populations.

The Municipality of Arganil like the other municipalities is constituted by two organs: The Town Hall and the Municipal Assembly.

In the last decades mainly since the 25 of April of 1974 we have been watching to a continuous and progressive transference of competencies of the State to the Local Authorities.

These measures are intended to strengthen local power, as more powers mean greater autonomy.

Local authorities are legally governed by Law 75/2013, which establishes the legal regime of local authorities and the transfer of competencies from the State to Local Authorities.

The Law 50/2018 established the new framework for transfers to local authorities and to intermunicipal entities.

Key words: Local Authorities; Municipalities; Intermunicipal Entities;

Lista de siglas e abreviaturas

CEAL- Carta Europeia das Autarquias Locais

CIM- Comunidade Intermunicipal

CRP- Constituição da República Portuguesa

GOP- Grandes Operações do Plano

SCA- Sistema de Contabilidade Autárquica

Índice

Lista de siglas e abreviaturas……..5

Capítulo 1…….....7

1. Introdução…….....7

2.Tarefas Desenvolvidas ao longo do estágio……....8

Capítulo 2. Enquadramento Concetual……9

1. A Administração Pública……...9

2. As Autarquias Locais ……...11

3. Órgãos das Autarquias Locais…….....13

4. Freguesias……..14

5. Municípios……15

6. Entidades intermunicipais…….....17

7. Lei nº50/2018……26

8. Novas competências dos municípios…….....26

9. Novas competências das entidades intermunicipais……..35

Capítulo 3. Caso de Estudo…….....39

1.Caso de Estudo…….....39

Conclusão…….....66

Bibliografia……67

Legislação…….....68

Capítulo 1

1.Introdução

O Estágio decorreu no Município de Arganil de 1-10-2018 a 28-02-2019. Este foi realizado na Divisão de Administração Geral e Financeira. O estágio foi realizado no Gabinete do Contencioso e na subunidade financeira na parte da Contabilidade.

Tal foi motivado pelo facto de a minha licenciatura ser multidisciplinar pelo que o supervisor de estágio entendeu que o estágio fosse repartido entre o gabinete do contencioso e o gabinete da contabilidade, podendo assim aplicar os conhecimentos decorrentes da minha formação académica.

Foi providenciado junto do Sr. Presidente Luís Paulo Costa e do Sr. Vereador Luís Almeida que eu prestasse serviço numa primeira fase no gabinete de Contencioso e numa segunda fase serviço no gabinete de Contabilidade.

No gabinete do Contencioso colaborei com o supervisor de estágio, com formação académica em Direito, na sua atividade jurídica.

No gabinete de Contabilidade coloquei em prática conhecimentos adquiridos na licenciatura, principalmente aquilo que aprendi na disciplina de Contabilidade Pública, nomeadamente a classificação económica da receita e da despesa.

2.Tarefas Desenvolvidas ao longo do Estágio

- **Contencioso**

Neste gabinete ajudei na elaboração de pareceres jurídicos juntamente com o supervisor de estágio. Colaborei na elaboração de missivas, ofícios e editais, onde desenvolvi uma forma de comunicação protocolar, oral e escrita, uma forma mais correcta de comunicar com os munícipes, outros cidadãos, instituições e empresas. Lidei com processos de expropriação de terrenos, emissão de editais, averiguação da responsabilidade civil do município em determinadas situações, que me permitiram ter um conhecimento mais amplo e aprofundado.

- **Contabilidade**

No Gabinete de Contabilidade, desenvolvi trabalho no sistema de contabilidade autárquica (SCA), desenvolvi conhecimentos sobre o funcionamento da divisão de contabilidade e do funcionamento do respectivo arquivo. O meu trabalho neste gabinete centrou-se mais no âmbito da contabilidade analítica de custos, consistindo na utilização do SCA, onde também realizei conciliações bancárias e lançamento de proveitos.

Trabalhei com o classificador orçamental e patrimonial das Autarquias Locais, que define os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Capítulo 2

Enquadramento Concetual

1. A Administração Pública

Entende-se por administração pública o conjunto de sistemas e procedimentos através do qual um Estado exerce a sua autoridade. A administração pública *"implica a existência necessária de fins públicos."* (Andrade, 2015, p.10). Representa um conjunto vasto e complexo de organismos. Estes organismos existem para satisfazer as necessidades colectivas da população através de serviços e entidades. A CRP de 1976 diz no seu artigo 266º nº1 "*A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos pelos cidadãos".* [1]

A **administração pública em sentido orgânico, ou sentido subjectivo**, diz respeito à organização administrativa. É entendida como um "*sistema de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como as demais pessoas coletivas públicas e entidades privadas, que asseguram em nome da coletividade a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas de segurança, cultura e bem-estar".* (Amaral, 2012, p.33).

A **administração pública em sentido material ou objectivo**, diz respeito à actividade administrativa efectuada pelos órgãos públicos. A administração pública em sentido material *"engloba as atividades ou as tarefas substancialmente administrativas, desenvolvidas, em regra, pelos órgãos do Estado e demais entes públicos."* (Andrade, 2017, p.16).

A administração pública divide-se em três grupos: a administração directa do Estado, a administração indirecta do Estado, a administração autónoma.

A **administração directa do Estado** compreende todos os órgãos e serviços do Estado que atuam sob a dependência da hierarquia do Governo. Corresponde à pessoa coletiva pública Estado (Andrade, 2010, p.11). Divide-se em **serviços centrais** (com actuação sobre todo o território nacional) e **serviços periféricos** (de actuação regional), de competência territorialmente limitada. São **pessoas colectivas públicas** sobre os quais o Estado exerce poderes de direcção, superintendência e tutela.

[1] Ver art.266 da Constituição da República Portuguesa

Os serviços centrais ou órgãos centrais são serviços em que a sua competência estende-se a todo o território nacional.

Os serviços periféricos são serviços com uma circunscrição administrativa, ou seja têm uma competência de atuação regional. Como por exemplo as direcções regionais.

A **administração indirecta** integra as entidades públicas, que se distinguem da pessoa colectiva Estado. Possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e desenvolvem uma actividade administrativa que tem por objetivo prosseguir fins próprios do Estado. Considera-se uma administração do Estado porque prossegue os fins deste. Considera-se administração indirecta porque estes fins são prosseguidos por pessoas colectivas públicas distintas do Estado. A administração indirecta do Estado divide-se em três entidades: serviços personalizados, fundos personalizados e entidades públicas empresariais. São entidades colectivas públicas sobre as quais o Estado exerce poderes de superintendência e de tutela.

Os **serviços personalizados** são pessoas colectivas de natureza institucional, que possuem personalidade jurídica. São criados pelo poder público, com independência à pessoa coletiva Estado prosseguir funções que competem a este. São pessoas colectivas de direito público. Os **fundos personalizados** são pessoas coletivas de direito público de natureza patrimonial que prosseguem fins públicos especiais.

Entidades públicas empresariais são pessoas colectivas de direito público, de natureza empresarial, com fim lucrativo, instituídas pelo poder político, que visam a prestação de bens ou serviços de interesse público, onde o Estado ou outras entidades públicas estaduais detêm a totalidade do capital.

Outro grande grupo da Administração Pública é a **administração autónoma**. Compõe-se de entidades que prosseguem interesses próprios das pessoas que as constituem e que definem com autonomia e independência a sua orientação e actividade. Subdivide-se em três categorias: **Administração Regional (autónoma), Administração Local (autónoma), Associações Públicas.** Está submetida ao poder de tutela por parte do Estado.

As entidades da administração regional e da administração local são de natureza territorial. As associações públicas são de natureza associativa e são pessoas coletivas públicas prosseguindo interesses dos membros constituintes dessa associação pública.

As entidades da Administração regional (autónoma) possuem a mesma matriz direccional do Estado e também da Administração indirecta. Dentro da administração regional (autónoma) é possível distinguir a administração directa (com serviços centrais do Estado) e a administração indirecta (com serviços personalizados, entidades públicas empresariais).

A administração regional autónoma distingue-se da administração directa e indirecta do Estado pela sua competência material.

2. As Autarquias Locais

As autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua acção sobre uma parte do território, tendo como objetivo a prossecução dos objectivos das populações que residem nesses mesmos territórios.

O artigo 235º[2] da CRP de 1976 consagra a existência de autarquias locais na organização democrática do Estado: " *A organização do Estado democrático compreende a existência de autarquias locais*". O art.235º nº2 define as autarquias locais como "*pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas".*

Às autarquias locais compete-lhes a gestão dos recursos públicos locais e prosseguir os interesses das respectivas populações.

No Continente as autarquias locais subdividem-se em municípios, freguesias e em regiões administrativas, no entanto, embora estas estejam constitucionalmente previstas nunca chegaram a ser criadas. Como se pode verificar no art.236º da CRP[3] "*No Continente as autarquias locais são as freguesias, municípios e as regiões administrativas."* Nas Regiões Autónomas consideram-se autarquias locais os municípios e freguesias tal como previsto

[2] Ver art.235º da Constituição da República Portuguesa
[3] Ver art.236º da Constituição da República Portuguesa

no art.236º nº2 "*As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.*"

O art.237º da CRP[4] prevê o princípio da descentralização administrativa. O nº1 do art.237º prevê *"as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa."* O nº2 do mesmo artigo estipula que "*Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.*

O art.238ºCRP[5] determina no nº1 desse artigo, que *"As autarquias locais têm património e finanças próprios.* "O nº2 do mesmo artigo estipula que *"O regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau."* Os recursos financeiros das autarquias locais estão previstos no art.9º da Carta Europeia de Autonomia Local.

A autonomia das autarquias locais está consagrada no art.6º da CRP.[6] O princípio da descentralização está consagrado neste artigo.

De acordo com o nº1 do art.3º da Carta Europeia de Autonomia Local *"entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos".*

A Lei nº75/2013 estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o estatuto das entidades intermunicipais.

A Lei nº73/2013 estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

[4] Ver art.237º da Constituição da República Portuguesa
[5] Ver art.238º da Constituição da República Portuguesa
[6] Ver art.6º da Constituição da República Portuguesa

A Lei nº50/2018, de 16 de Agosto, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais, veio estabelecer a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Estado exerce um poder de tutela inspectiva sobre as autarquias locais e restantes entidades do sector local, que abrange a respectiva gestão patrimonial e financeira. A tutela administrativa sobre as autarquias locais está prevista no art.242º da CRP.

A noção de autarquia local tem por base quatro elementos fundamentais: território, o agregado populacional, os interesses comuns e os seus órgãos representativos.

O **território** da autarquia corresponde à área de actuação dos órgãos representativos da autarquia, o espaço territorial que vai ser gerido pela autarquia.

O **agregado populacional** corresponde à população que compõe esse mesmo território. A população é um elemento básico, pelo que é a principal razão da existência da própria autarquia. A autarquia existe com o propósito de prosseguir os interesses da população da autarquia. É um elemento fundamental no conceito de autarquia. Só existem autarquias onde existir população: *"Sem as pessoas não havia necessidade de existirem autarquias"* (Neves, 2004, p.21).

Os **interesses comuns** da população que compõe a autarquia é outro dos elementos. Os interesses comuns das populações são gerados pelas especificidades locais, que são diferentes dos interesses do Estado, originando a necessidade de serem administrados por órgãos diferentes dos órgãos do Estado. A autarquia existe então com o propósito de servir os interesses da população local.

Os **órgãos representativos** são eleitos pelas mesmas populações que eles representam.

As autarquias locais têm como principal objetivo a satisfação das necessidades das populações que os elegeram, desempenhando um papel fundamental na sua actuação.

3. Órgãos das Autarquias Locais

- **Freguesias**

Nas freguesias os órgãos representativos são a **Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia,** tal como está previsto no art.244º da CRP. Nas freguesias assembleia de freguesia é o órgão deliberativo (art.245º da CRP) e o órgão executivo colegial da freguesia é a junta de freguesia (art.246º). O art.239º da CRP prevê a existência de órgãos deliberativos e executivos nas autarquias locais.[7]

- **Municípios**

Nos municípios os órgãos representativos são a câmara municipal e a assembleia municipal (art.250º da CRP).

A **Assembleia Municipal** é o órgão deliberativo, composto por membros eleitos por sufrágio directo e universal e pelos presidentes de junta (art.250º da CRP). Estes têm de ser inferiores numericamente aos membros directamente eleitos. Compete-lhe acompanhar a actividade da Câmara Municipal. A assembleia municipal tem poderes de apreciação e fiscalização de acordo com o previsto no art.24º da Lei 75/2013.

A **Câmara Municipal** constitui o órgão executivo e colegial do Município. Conforme está previsto no art. 252º da CRP "*A Câmara Municipal é o órgão executivo e colegial do município.*" Compete-lhe executar as deliberações da Assembleia Municipal. Compete-lhe a gestão corrente do Município, elaborar e executar as operações do plano. A câmara municipal tem as competências materiais e de funcionamento.

4. Freguesias

As freguesias, citando o art.7º nº1 da Lei nº75/2013[8], têm como atribuições *" a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município."*

O nº2 do art.75º da Lei nº75/2013 prevê as seguintes atribuições para as freguesias:

"a) Equipamento rural e urbano;

[7] Ver art.239º da Constituição da República Portuguesa
[8] Ver art.7º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

b) Abastecimento público;

c) Educação;

d) Cultura, tempos livres e desporto;

e) Cuidados primários de saúde;

f) Ação social;

g) Proteção civil;

h) Ambiente e salubridade;

i) Desenvolvimento;

j) Ordenamento urbano e rural;

k) Proteção da comunidade."

A assembleia de freguesia tem competências de apreciação e de fiscalização, estipuladas no art.8º da Lei 75/2013.[9] A assembleia de freguesia tem ainda competências de funcionamento. As competências de apreciação e de fiscalização estão previstas no art.9º da Lei 75/2013, enquanto as competências de funcionamento estão previstas no art. 10º da mesma lei. A assembleia de freguesia reúne em sessões ordinárias (art.11º) e sessões extraordinárias.

A junta de freguesia possui competências materiais e de funcionamento. A junta de freguesia reúne-se em reuniões ordinárias e extraordinárias. Os municípios delegam competências nas freguesias nos termos do art.131º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

5. Municípios

O **<u>município</u>** é uma pessoa coletiva territorial de âmbito municipal com órgãos representativos próprios tendo como objetivo a prossecução dos interesses das populações residentes nesse território. Actualmente existem 308 municípios em Portugal.

[9] Ver art.8º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

De acordo com o nº1 do art.23º da Lei nº75/2013 "*constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses das respectivas populações*." O nº2 do mesmo artigo prevê as atribuições dos municípios nos seguintes domínios:

" *a) Equipamento rural e urbano;*

b) Energia;

c) Transportes e comunicações;

d) Educação;

e) Património, cultura e ciência;

f) Tempos livres e desporto;

g) Saúde;

h) Acção Social;

i) Habitação;

j) Proteção civil;

k) Ambiente e Saneamento básico;

l) Defesa do Consumidor;

m) Promoção do desenvolvimento;

n) Ordenamento do território Urbanismo;

o) Polícia Municipal;

p) Cooperação externa;

A Assembleia Municipal é o seu órgão deliberativo, tem as competências de apreciação e de fiscalização, previstas no art.24º da Lei nº75/2013. Compete-lhe aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, aprovar os planos e os demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução dos interesses do município, acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial do município, que possui as competências previstas no art.33º da Lei nº75/2013.[10] Compete à câmara municipal a gestão corrente do município, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as possíveis revisões, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

6. Entidades Intermunicipais

As entidades intermunicipais são associações de municípios que se dividem em Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas.

No território português existem 23 entidades intermunicipais. Existem 21 comunidades intermunicipais e 2 áreas metropolitanas (Lisboa e Porto). As comunidades intermunicipais existentes no território português no território português são as seguintes:

- Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho;
- Comunidade Intermunicipal do Cávado;
- Comunidade Intermunicipal Ave;
- Comunidade Intermunicipal do Vale do Tâmega;
- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Comunidade Intermunicipal do Douro;
- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
- Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

[10] Ver art.33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

- Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;
- Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa;
- Comunidade Intermunicipal Oeste;
- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;
- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria de Tejo;
- Comunidade Intermunicipal do Algarve;

O território geográfico das entidades intermunicipais corresponde ao território das NUTS III.

As áreas metropolitanas existentes no território português são a Área Metropolitana de Lisboa e a Área Metropolitana do Porto.

As comunidades intermunicipais têm as seguintes atribuições previstas no art. 81º da Lei nº75/2013:

"1 - As comunidades intermunicipais destinam-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal;

2 - Cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

b) Rede de equipamentos de saúde;

c) Rede educativa e de formação profissional;

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

e) Segurança e proteção civil;

f) Mobilidade e transportes;

g) Redes de equipamentos públicos;

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;

3 - Cabe às comunidades intermunicipais exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da presente lei.

4 - Cabe às comunidades intermunicipais designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal."

A comunidade intermunicipal é constituída por uma assembleia intermunicipal, um conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal e o conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal, que são os órgãos previstos no art-82º da Lei nº75/2013.[11]

O funcionamento da assembleia intermunicipal e a sua constituição estão estipulados no art.83º da Lei nº75/2013:

"1 - A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

[11] Ver art.82º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;

b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;

d) Oito nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

2 - A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 - Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 - A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos da comunidade intermunicipal."

As competências da Assembleia intermunicipal, tal como previstas no art.84º da Lei nº75/2013, são as seguintes:

"a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Eleger, sob proposta do conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;

d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;

f) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal."

Os conselhos intermunicipais compõem-se da seguinte forma como está previsto no art. 88º da Lei nº75/2013:

"*1 - O conselho intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.*

2 - O conselho intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 - Ao exercício de funções no conselho intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei."

As competências previstas no art.90º da Lei nº75/2013 para o conselho intermunicipal são as seguintes:

"1 - Compete ao conselho intermunicipal:

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;

b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da comunidade intermunicipal;

c) Submeter à assembleia intermunicipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas alterações e revisões;

d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

I) Plano intermunicipal de ordenamento do território;

II) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;

III) Plano intermunicipal de proteção civil;

IV) Plano intermunicipal de gestão ambiental;

V) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;

f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;

g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da comunidade intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da comunidade intermunicipal;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a comunidade intermunicipal;

k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na presente lei;

l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

m) Autorizar a comunidade intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;

n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

o) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da presente lei;

p) Aprovar o seu regimento;

q) Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;

s) Apresentar à assembleia intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da comunidade intermunicipal;

t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

2 - Compete ao conselho comparecer nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

3 - Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal."

O secretariado executivo intermunicipal "é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois secretários intermunicipais", conforme estipulado no art.93º da Lei nº75/2013. [12]

As suas competências estão previstas no art.96º:

"1 - Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;

c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

[12] Ver art. 93º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;

g) Executar as opções do plano e o orçamento;

h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;

j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;

k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;

m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

n) Dirigir os serviços intermunicipais;

o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;

p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;

s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;

t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;

u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 120.º;

v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;

w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;

x) Exercer as demais competências legais.

2 - As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

3 - O secretariado executivo intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais."

O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal *"é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal."* O seu funcionamento está estipulado no art.99º:

"1 - Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 - O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho intermunicipal.

3 - Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração."

Nos termos do art.128º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro os municípios delegam competências nas entidades intermunicipais. [13]

7. Lei nº50/2018

A Lei nº50/2018 veio estabelecer a transferência de competências do Estado para as autarquias locais em matérias como a educação, acção social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à actividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde mental, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público. O nº1 do art.4º da Lei nº50/2018[14] estipula que *"A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa".*

8. Novas competências dos Municípios no âmbito da Lei nº50/2018

- **Educação**

[13] Ver art.128º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.
[14] Ver art.4º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

No âmbito da educação os municípios passam a deter competências no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação integrados na rede pública dos 2ºe 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário incluindo o profissional, conforme previsto no art. 11º nº1 da Lei 50/2018.[15] Nos termos do nº2 do mesmo artigo *"Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:"*

"a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;

b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da acção social escolar;

c) Participar na gestão dos recursos educativos;

d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;

e) Recrutar, seleccionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico."

O nº3 do presente artigo prevê ainda que *" Compete ainda aos órgãos municipais:*

a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;

b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;

c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;

d) Participar na organização da segurança escolar."

- **Ação Social**

[15] Ver art. 11ºnº1 da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

Na área da acção social os municípios passam a assegurar os serviços de atendimento e acompanhamento social. Os órgãos municipais têm ainda as competências, conforme previsto no art.12º da Lei 50/2018:

"b) Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;

c) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;

d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;

e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Celebrar e acompanhar os contractos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;

h) Coordenar a execução do Programa de Contractos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de acção social;

i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos."

- **Saúde**

Os municípios têm a competência de *"participar no planeamento, gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção"*, como está previsto no art.13º nº1. Os municípios têm agora a competência de gestão, manutenção e conservação de equipamentos afectos aos cuidados de saúde primários, conforme previsto na alínea a) do art.13º nº2.[16]

A gestão dos trabalhadores que estiverem inseridos na carreira de assistentes operacionais das unidades funcionais dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), que integram o Sistema Nacional de Saúde, conforme previsto a alínea b) do art.13º nº2 da Lei 50/2018. Outras competências são a gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Sistema Nacional de Saúde, conforme previsto na alínea c) do mesmo do mesmo artigo. A participação nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de um envelhecimento ativo.

- **Proteção Civil**

De acordo com o art.14º da Lei 50/2018, os órgãos municipais têm competências como:

"a) Aprovar os planos municipais de emergência de proteção civil;

b) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

c) Participar na gestão dos sistemas de videovigilância e de vigilância móvel no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

d) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal."

- **Cultura**

No âmbito da cultura as competências municipais são, conforme o art.15º:

[16] Ver art.13º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

"a) Gerir, valorizar e conservar património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local;

b) Gerir, valorizar e conservar os museus que não sejam museus nacionais;

c) Executar o controlo prévio de espetáculos, bem como a sua fiscalização, autorizando a sua realização quando tal esteja previsto;

d) Recrutar, selecionar e gerir os trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam museus nacionais."

- **Património**

Os órgãos municipais passam a deter a competência de gerir o património imobiliário público sem utilização, que seja afeto à administração directa ou indirecta do Estado, incluindo partes de edifícios, conforme previsto no art.16º nº1 da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto: "*É da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios."*

O Decreto-Lei nº106/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

- **Habitação**

As competências dos órgãos municipais no âmbito da habitação são as seguintes, de acordo com o art.17º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto:

"1 - É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.

2 - São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

3 - As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque habitacional referido no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

4 - O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:

a) Às casas de função em utilização;

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;

c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;

d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º175/2012, de 2 de Agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril;

e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de Agosto."

O Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no âmbito da habitação.

- **Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária**

Os órgãos municipais, de acordo com o art.18º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto passam e ter as seguintes competências:

"a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;

d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias."

Os órgãos municipais têm também a competência de concessionar, autorizar, licenciar e fiscalizar as atividades realizadas nas áreas e instalações mencionadas do nº1 do art.18º, conforme previsto no nº3 do mesmo artigo.

- **Praias Marítimas, fluviais e lacustres**

Os órgãos municipais passam a ter competência nas praias marítimas, fluviais e lacustres que estão integradas no domínio público do Estado, conforme previsto no art.19º nº1 da Lei 50/2018. As competências são as seguintes:

"a) Proceder à limpeza e recolha de resíduos urbanos;

b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:

i) Infra-estruturas de saneamento básico;

II) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

III) Equipamentos e apoios de praia;

IV) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;

d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias."

O Decreto-Lei nº97/2018, de 27 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

- **Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas**

Os órgãos municipais têm as competências de coordenar as operações de elaboração e recolha de informação cadastral, participação no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal. Têm também a competência de participação na gestão das áreas protegidas.

- **Transportes e vias de comunicação**

Os órgãos do município têm a competência da gestão das estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infra-estruturas integrados, salvo nas seguintes exceções conforme nas alíneas do nº1 do art. 21 º. [17]

O Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação. O Decreto-Lei nº58/2019, de 30 de Abril concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.

- **Estruturas de Atendimento ao Cidadão**

Os órgãos municipais, conforme previsto no art.22º, têm as seguintes competências:

"a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;

b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo-lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;

[17] Ver art.21º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;

d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes."

O Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

- **Policiamento de Proximidade**

Os órgãos municipais têm a competência de definir juntamente com as forças de segurança definir o modelo de policiamento a implementar.[18]

- **Proteção e Saúde Animal**

Os municípios têm a competência de exercer poderes na área da proteção e saúde animal, detetar e controlar a população de animais de companhia, sem prejuízo das competências da autoridade veterinária nacional.[19]

- **Segurança dos alimentos**

O art.25º da Lei nº50/2018, de Agosto estipula que *"É da competência dos órgãos municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional".*

- **Segurança contra incêndios**

Os municípios podem apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspecções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios. [20]

[18] Ver art. 23º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.
[19] Ver art.24º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

- **Estacionamento Público**

Conforme estipulado no art.27º da Lei nº50/2018, de Agosto *"É da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contra-ordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento."* O Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

- **Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar**

Os municípios têm a competência de autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.[21] O Decreto-Lei nº98/2018, de 27 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

- **Delegação de competências nos órgãos das freguesias**

Os municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias.[22]

9.Novas competências das Comunidades Intermunicipais

Conforme previsto no art.30º nº2 da Lei 50/2018 "*O exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram."*

As **comunidades intermunicipais** têm novas competências no âmbito da educação, ensino e formação profissional, ação social, saúde, proteção civil, justiça, promoção turística e outras competências previstas no art.37º da Lei nº50/2018:

"a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;

b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;

c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;

---

[20] Ver art. 26º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.
[21] Ver art.28º da Lei nº50/2018, 16 de Agosto.
[22] Ver art.29º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

d) Gerir programas de captação de investimento."

- **Educação, formação e ensino profissional**

As novas competências das entidades intermunicipais nesta matéria conforme previsto no art.31º da Lei 75/2013[23] são o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar, planear a oferta educativa de nível supramunicipal, respeitando os critérios pelos departamentos do Governo com competência nas áreas da educação e formação profissional. Definir as prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal.

- **Ação Social**

As atribuições das entidades intermunicipais nestas matérias, previstas no art.32º da Lei nº50/2018 são as atribuições nos seguintes domínios:

"1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 - Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal."

- **Proteção Civil**

As entidades intermunicipais participam na definição da rede de quartéis de bombeiros e elaboram programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. [24]

- **Justiça**

[23] Ver art.31º da Lei nº50/2018, de Agosto.
[24] Ver art. 34º da Lei nº50/2018, de 16 Agosto.

As novas competências das entidades intermunicipais são, conforme está previsto no nº1 do art.35º da Lei 50/2018, "*a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz. "*. O nº2 do mesmo artigo estipula o seguinte:

"2 - Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes."

O Decreto-Lei nº101/2018 de 29 de Novembro prevê o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no âmbito da justiça.

- **Promoção Turística**

Os órgãos das entidades intermunicipais de desenvolver a promoção turística sub-regional, juntamente com as entidades regionais de turismo. O Decreto-Lei nº99/2018 prevê o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística. [25]

- **Outras competências**

As outras competências das entidades intermunicipais são as seguintes, que estão estipuladas no art.37º da Lei nº50/2018:

"a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;

b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;

c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;

d) Gerir programas de captação de investimento."

[25] Ver art.36º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

O Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro estipula o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

Capítulo 3

1. Caso de Estudo

Este capítulo foca-se na descentralização do Estado e seus respectivos poderes que trazem maior poder para as autarquias locais e entidades intermunicipais. Iremos analisar a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o contexto em que o Município de Arganil se insere nessa comunidade intermunicipal, os serviços municipais do Município de Arganil, a transferência de competências no município de Arganil e a transferência das competências deste para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Com a descentralização, os municípios ganharam maiores competências concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência de competências é feita através dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais mais adequados. As freguesias também ganham novos poderes.

As freguesias ganham competências na instalação e gestão dos Espaços de Cidadão, em conjunto com a rede nacional de Lojas do Cidadão e respectivos municípios.

As áreas onde as autarquias têm novas competências são:

- Educação;
- Acção social;
- Proteção civil;
- Cultura;
- Património;
- Habitação;
- Áreas aeroportuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à área portuária;
- Praias marítimas fluviais e lacustres;
- Informação cadastral;
- Gestão florestal e áreas protegidas;
- Transportes e vias de comunicação;
- Estruturas de atendimento ao cidadão;

- Policiamento de proximidade;
- Proteção e saúde animal;
- Segurança dos alimentos;
- Segurança contra incêndios;
- Estacionamento público;
- Modalidades afins de jogo e azar;

A transferência destas novas competências tem um carácter universal.

As entidades intermunicipais têm novas competências, de acordo com a Lei nº50/2018 nos seguintes domínios:

- Educação, ensino e formação profissional;
- Ação Social;
- Proteção Civil;
- Justiça;
- Promoção Turística;
- Outras competências como a gestão de projetos que foram financiados com fundos europeus e gestão de programas de captação de investimento;

Na sequência da Lei nº50/2018 surgiram novos decretos-lei em que se prevêem as transferências de competências para os órgãos dos municípios e entidades intermunicipais.

Transferências no âmbito dos municípios:

O Decreto-Lei nº106/2018, de 29 de Novembro estipula as novas competências do município no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

O Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro prevê o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

O Decreto-Lei nº97/2018, de 27 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias fluviais, marítimas e lacustres.

O Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

O Decreto-Lei nº58/2019, de 30 de Abril concretiza o quadro de transferência de competências ara os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.

O Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro das transferências de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

O Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

O Decreto-Lei nº98/2018, de 27 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo.

O Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de Janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.

O Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da cultura.

O Decreto-Lei nº22/2019, de 30 de Janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

O Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da saúde.

Transferências no âmbito das entidades intermunicipais:

O Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

O Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística.

O Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

- **Caracterização da CIM Região de Coimbra**

A comunidade intermunicipal (CIM) Região de Coimbra integra 19 municípios, a esmagadora maioria deles do distrito de Coimbra. A CIM Região de Coimbra constitui uma população de 460 139 habitantes (2011). Possui 19 municípios, pertencentes a 3 diferentes distritos: Coimbra, Viseu e Aveiro. Foi constituída através da Lei nº75/2013. Os municípios com maior população são Coimbra com 143 396 habitantes e Figueira da Foz que possui 62 125 habitantes. Os municípios com menor população são Góis com 4260 habitantes e Pampilhosa da Serra com 4481 habitantes.

É composta pelos seguintes municípios: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A CIM Região de Coimbra por se tratar da maior comunidade intermunicipal do país, englobar a NUTS III Região de Coimbra e possuir 19 municípios, esta comunidade engloba um território muito diversificado a nível de população, densidade populacional, estrutura etária da população e escolaridade. O que contribui para este contraste é a

diferença entre o litoral e o interior do território desta comunidade intermunicipal, as diferenças entre o mundo rural e o mundo urbano. As regiões do litoral tendem a possuir uma população mais qualificada, com maior densidade populacional, uma estrutura etária mais jovem e uma população com maiores qualificações.

- **Arganil no contexto da CIM da Região de Coimbra**

Na semelhança com todo o território português, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra apresenta diferenças entre o litoral e o interior. Existe uma enorme discrepância entre municípios como Figueira da Foz e Coimbra, que são municípios mais populosos, desenvolvidos e industrializados, com um maior número de empresas, contrariamente ao que acontece em municípios como o de Arganil, que são municípios periféricos que se debatem com problemas como o envelhecimento da população e o despovoamento. A inexistência de uma economia forte nessas regiões contribui para que a população deixe essas terras à procura de um futuro melhor.

Neste panorama, torna-se difícil para um município pequeno, pobre e periférico como Arganil ter uma posição competitiva face a outros municípios que compõem esta comunidade.

- **Município de Arganil**

O Município de Arganil é um município pertencente à Região Centro, distrito de Coimbra, comunidade intermunicipal da Região de Coimbra.

É um município com 332,84 km2 de área e 12 145 habitantes (2011).

O município é constituído por 14 freguesias.

A Câmara Municipal é constituída pelo presidente e pelos seis vereadores, sendo que um deles assume as funções de Vice-Presidente, por designação do Presidente. A Câmara Municipal é o órgão executivo do Município, eleito pelos cidadãos eleitores do

município, sendo que os mandatos são distribuídos através da aplicação do Método de Hondt. Ao longo do estágio acompanhei o supervisor nas reuniões de câmara do Município de Arganil.

A eleição da Câmara Municipal é feita em conjunto com a Assembleia Municipal, excepto quando haja eleições intercalares.

O Município de Arganil tem áreas de intervenção como a acção social, ambiente e saúde, contencioso, desporto, educação, juventude, planeamento e urbanismo, proteção civil e recursos humanos.

O Município de Arganil estrutura-se em torno destas unidades orgânicas flexíveis: Divisão de Administração Geral e Financeira, Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Desenvolvimento Económico e Social. As subunidades orgânicas estão afectas à Divisão de Administração Geral e Financeira. Constituem a Divisão de Administração Geral e Financeira a Subunidade Orgânica de Administração Geral e a Subunidade Financeira. Existe ainda a possibilidade da criação de três equipas de projecto que podem ser constituídas para a realização de projectos específicos de interesse geral.

O número de unidades orgânicas flexíveis é fixado em quatro.

- **Serviços Municipais do Município de Arganil**

Os serviços municipais de Arganil estão organizados de acordo com um modelo de estrutura hierarquizada.

Os serviços municipais do município de Arganil são compostos por serviços de acessoria e uma estrutura flexível que é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Divisão de Administração Geral e Financeira;
- Divisão de Gestão Urbanística;
- Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

Os serviços de acessoria do município de Arganil são compostos pelo Gabinete da Presidência, Gabinete Municipal de Proteção Civil, Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade.

A Divisão de Administração Geral e Financeira subdivide-se em Subunidade de Administração Geral e Subunidade Financeira.

O gabinete de apoio à presidência tem competências de assessoria política, técnica e administrativa ao Presidente da Câmara conforme previsto no art.18º do Despacho 2070/2011, de 27 de Janeiro que regula o funcionamento dos serviços municipais do município de Arganil:

"*Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete prestar assessoria, política, técnica e administrativa, ao Presidente da Câmara, designadamente:*

1 — Secretariado;

2 — Assessoria técnica nos domínios do desenvolvimento económico e social, local e regional, da organização e gestão municipal, das relações institucionais e outros domínios julgados convenientes;

3 — Assessoria política relativa à definição e prossecução das políticas municipais;

4 — Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, regional e local.

5 — Assegurar a direcção das relações públicas e a promoção das actividades municipais;

6 — Produzir e difundir informação do Município, promovendo o desenvolvimento de novos meios de informação e gerindo os serviços e equipamentos a seu cargo;

7 — Desenvolver contactos com os meios de comunicação social, divulgando as actividades do Município, zelando pelo prestígio do poder local;

8 — Apoiar as recepções a promover pelos órgãos autárquicos do Município;

9 — Promover exposições de carácter informativo e apoiar as exposições organizadas por outras entidades, participando activamente no desenvolvimento de acções de melhoria de imagem do Município;

10 — Promover a realização de inquéritos à opinião pública sobre assuntos de interesse municipal.

11 — Prestar toda a informação às Freguesias e Associações sobre apoios a conceder, através de Regulamentos ou Protocolos;

12 — Encaminhar para os serviços municipais respectivos assuntos que estejam dentro das suas atribuições;

13 — Facilitar e optimizar a articulação dos recursos entre autarquias locais do Concelho;".

O Gabinete Municipal de Proteção Civil de acordo com o art.19º do Despacho 2070/2011, de 27 de Janeiro tem as seguintes atribuições:

"1 — Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil na análise e estudo das situações de grave risco colectivo e proceder à elaboração de planos de emergência municipal;

2 — Assegurar a estrita ligação e articulação entre as estruturas envolvidas na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) no sentido de se obter uma melhor coordenação na execução de medidas susceptíveis de contribuírem para uma clara e eficaz defesa do património florestal;

3 — Apoiar logisticamente a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI);

4 — Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do Município;

5 — Promover a realização de testes às capacidades de execução de planos de emergência e de exercícios, rotinando procedimentos;

6 — Prestar apoio social permanente a famílias sinistradas por ocorrências várias, até à sua reinserção definitiva;

7 — Intervir e ou colaborar com outros serviços e ou entidades competentes no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais, indispensáveis para a normalização da vida das comunidades afectadas;

8 — Elaborar o relatório anual de protecção civil."

O gabinete de apoio à Assembleia Municipal tem as seguintes atribuições previstas no art.20 do anterior despacho:

"São atribuições do Gabinete de apoio à Assembleia Municipal:

1 — Secretariado;

2 — Preparar e dar a conhecer a agenda respeitante aos assuntos a tratar nas sessões da Assembleia Municipal;

3 — Assegurar a actividade administrativa da Assembleia Municipal, assegurando o tratamento do expediente relativo à realização das sessões.

4 — Recolher e coordenar o normal encaminhamento dos assuntos a tratar e tratados nas referidas Sessões.

5 — Garantir o apoio à Assembleia, nomeadamente através da colaboração na elaboração de actas ou de outras formas de registo das respectivas deliberações, procedendo ao seu tratamento, arquivo e distribuição pelos serviços encarregues de proceder à sua divulgação externa e interna.

6 — Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela Mesa da Assembleia Municipal, nos termos legais."

As atribuições do Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade são as seguintes no âmbito sistema de gestão da qualidade, previstas no art.21º:

"1 — Promover a implementação, gestão, manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

2 — Promover a correcta gestão dos Processos e dos Procedimentos, de forma a garantir a eficácia do SGQ;

3 — Promover um eficiente controlo dos documentos e registos existentes no âmbito do SGQ;

4 — Promover, em articulação com os auditores internos, a realização de auditorias internas;

5 — Promover o eficiente tratamento das não conformidades e acções correctivas detectadas;

6 — Promover a implementação de acções preventivas e de acções de melhoria;

7 — Desenvolver os procedimentos necessários com vista à avaliação do grau de satisfação dos munícipes relativamente aos serviços prestados pela autarquia;

8 — Promover a realização da revisão ao sistema de gestão da qualidade;".

No âmbito dos Serviços de Candidaturas Comunitárias e Nacionais:

"*1 — Identificar possíveis fontes de financiamento para os projectos promovidos pela autarquia;*

2 — Elaborar os processos de candidatura, promover a sua correcta instrução de acordo com os regulamentos aplicáveis e submetê-los à aprovação das autoridades competentes;

3 — Efectuar a gestão dos processos de candidatura aprovados, designadamente através da elaboração dos respectivos pedidos de pagamento, relatórios intercalares e relatórios finais;

4 — Promover, sempre que necessário, a elaboração dos processos com vista à reprogramação das candidaturas aprovadas; ".

- **Divisão de Administração Geral e Financeira**

A Divisão de Administração Geral e Financeira tem por atribuições: planear e organizar as actividades da sua área de actuação organizar e dirigir as actividades das

Subunidades orgânicas enquadradas pela Divisão, de acordo com as orientações emanadas superiormente; preparar os elementos necessários à organização, elaboração e execução do orçamento municipal, elaborar os documentos de prestação de contas e participar na elaboração das GOP (Grandes Operações do Plano); estudar e propor medidas de rentabilização e optimização dos serviços.

Esta divisão tem as seguintes competências específicas, de acordo com o art.25º do referido despacho:

"1 — Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver as actividades que se enquadrem no domínio da gestão de recursos humanos;

2 — Acompanhar as operações de recrutamento, selecção e acolhimento do pessoal municipal;

3 — Conceber e propor mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos no âmbito municipal;

4 — Gerir o sistema de formação profissional com vista à preparação do pessoal em serviço para funções mais exigentes e de valorização profissional e individual dos trabalhadores;

5 — Desenvolver a aplicação criteriosa do sistema de avaliação;

6 — Apoiar o desenvolvimento de acções de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;

7 — Propor medidas adequadas à simplificação e desburocratização dos respectivos serviços;

8 — Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades técnico-financeiras e o funcionamento dos respectivos serviços, de acordo com os recursos existentes;

9 — Efectuar a gestão económico-financeira do Município de acordo com os objectivos e orientações do executivo;

10 — Fornecer ao executivo, em tempo oportuno, indicadores e rácios de gestão, que habilitem a uma tomada de decisões;

11 — Participar na elaboração e execução dos planos, orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas;

12 — Manter actualizado um conjunto de indicadores socioeconómicos, caracterizadores da realidade concelhia e regional;

13 — Elaborar os estudos económicos que se considerem necessários, nomeadamente os estudos e propostas subjacentes à fixação de taxas e tarifas a cobrar pelo Município, bem como estudos Económico e Financeiros que fundamentem decisões relativas a recurso ao crédito;

14 — Promover, em colaboração com outros serviços responsáveis, o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de seguros, mantendo actualizados os respectivos registos;

15 — Elaborar estudos no âmbito da organização dos respectivos serviços e apresentar propostas tendentes à melhoria do funcionamento da Divisão;

16 — Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o plano de aprovisionamento, em consonância com as actividades constantes nas GOP's;

17 — Desenvolver ligações funcionais/horizontais com todas as divisões orgânicas do Município;

18 — Desempenhar outras atribuições que se enquadrem no âmbito da Divisão."

A Divisão de Administração Geral e Financeira subdivide-se em uma Subunidade de Administração Geral e uma Subunidade Financeira.

A Subunidade de Administração Geral tem como responsabilidades, de acordo com o art.26º do referido despacho:

"1 — Organizar e coordenar as actividades de toda a Subunidade;

2 — Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aproveitamento organizacional dos recursos;

3 — Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes;

4 — Dar apoio aos órgãos do Município;

5 — Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender o pessoal adstrito à subunidade;

6 — Estudar e executar as acções de apoio técnico que lhe forem cometidas em matéria das respectivas atribuições;

7 — Zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação em vigor."

A Subunidade de Administração Geral divide-se em serviço de Contencioso, Serviço de Recursos Humanos, Serviço de Arquivo e Expediente, Balcão Único, Taxas e Licenças, Comunicações, Serviços Gerais, Serviços de Informática.

O serviço de Contencioso possui as seguintes competências, de acordo com o art.27º:

"1 — Obter, a solicitação do órgão executivo, os pareceres externos considerados necessários e prestar o apoio jurídico solicitado pelos restantes órgãos do Município;

2 — Registar autos de notícia, participação e queixa e recursos, organizar e acompanhar os processos de contra-ordenação e de expropriação litigiosa;

3 — Organizar e promover a liquidação dos processos de execuções fiscais;

4 — Acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre as acções e recursos em que o Município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;

5 — Conduzir os processos de expropriação de bens e direitos a favor do Município;

6 — Apoiar a realização de hastas públicas e lavrar os correspondentes autos;

7 — Proceder ao tratamento e classificação de legislação e jurisprudência e promover a divulgação e consulta pelos serviços;

8 — Apoio jurídico na elaboração de Regulamentos, Protocolos, Circulares e outros documentos administrativos similares;

Durante o estágio lidei de perto com esta realidade e estas problemáticas, onde auxiliei o supervisor de estágio nestas matérias.

Os serviços de informática, de acordo com o que está previsto no artigo 27º do Despacho 2070/2011, possuem as seguintes as seguintes competências:

"1 — O planeamento, análise, gestão e manutenção dos sistemas informáticos;

2 — Concepção, planeamento, gestão e manutenção de recursos, infra-estrutura, redes informáticas e telecomunicações;

3 — Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e suportes lógicos informáticos do Município;

4 — Administração de sistemas de bases de dados e outros programas informáticos existentes;

5 — Elaboração de planos de segurança dos sistemas informáticos e das aplicações informáticas;

6 — Fornecer assistência técnica aos utilizadores;

7 — Gestão e controlo das versões de software de base aplicacional;

8 — Desenvolvimento dos sistemas de informação existentes e de aplicações;

9 — Apoio à formação e divulgação aos utilizadores das aplicações informáticas utilizadas ou a utilizar na Autarquia;

10 — Promoção e divulgação das novas tecnologias da informação e comunicação com o objectivo da modernização administrativa, desburocratização e simplificação de procedimentos e técnicas existentes;

11 — Elaboração de testes de qualidade e de auditoria às aplicações desenvolvidas e respectiva documentação, bem como garantir o seu suporte técnico;

12 — Análise do impacto das novas tecnologias da informação na organização do trabalho e na cultura organizacional, preconizando metodologias adequadas à inovação dos métodos utilizados no funcionamento dos diversos serviços municipais."

A Subunidade Financeira tem como responsabilidade a organização e coordenação de todas as atividades de toda a subunidade, assegurar a execução de todas as tarefas do domínio da administração de recursos financeiros, processamento dos documentos de receita e de despesa que são necessários ao recebimento e pagamento de verbas, elaborar documentos de prestação de contas, elaborar o orçamento municipal e as Grandes Operações do Plano (GOP).

A Subunidade Financeira tem atribuições no âmbito do património, economia e contabilidade, tesouraria, serviço de contratação pública e aprovisionamento, serviço de leituras, cobranças e fiscalização da água.

As atribuições da subunidade financeira no âmbito do património são: a organização e actualização de bens móveis e imóveis afetos ao Município; organizar e gerir o arquivo de acordo com a legislação aplicável; efectuar a inscrição na Repartição de Finanças e o registo na Conservatória do Registo Predial dos bens imóveis pertencentes ao Município e dos bens móveis que estão sujeitos a registo.

As atribuições no âmbito da Economia/Contabilidade, citando o art.29º do Despacho 2070/2011 são as seguintes:

"1 — Estudar, propor e acompanhar, se para isso for solicitado, os projectos de candidatura a financiamentos externos;

2 — Apoiar as acções técnico-administrativas desenvolvidas pelos órgãos do Município e pela Divisão, em matéria de gestão económica do património, de política económico-financeira e de execução dos programas constantes nas GOP's;

3 — Colaborar na elaboração e execução do orçamento municipal;

4 — Coligir os elementos necessários à elaboração dos documentos da prestação de contas, das GOP's e orçamento e das respectivas alterações e revisões, em acção conjunta com as restantes unidades orgânicas, bem como participar na elaboração e acompanhamento da execução de respectivos documentos;

5 — Realizar estudos previsionais das despesas e receitas, prestar informações e acompanhar acções de planeamento e controlo orçamental;

6 — Coordenar e controlar a actividade financeira através da cabimentação de verbas;

7 — Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;

8 — Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;

9 — Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação de gerências anteriores;

10 — Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;

11 — Proceder à reconciliação bancária;

12 — Registo e tratamento dos custos de cada serviço, estabelecendo e mantendo uma estatística financeira adequada a um efectivo controlo de gestão;

13 — Fornecer ao executivo, em tempo oportuno, indicadores e rácio de gestão que o habilitem a uma correcta tomada de decisão;

14 — Efectuar a gestão económico-financeira da Câmara Municipal, de acordo com os objectivos e directrizes do executivo;

15 — Coordenar e promover, mensalmente, as operações de tesouraria;".

No período do meu estágio em que estive no gabinete de Contabilidade desenvolvi algumas destas competências, nomeadamente na reconciliação bancária, lançamento de proveitos e proveitos da receita.

As atribuições no âmbito da tesouraria são a liquidação dos juros de mora, a arrecadação dos juros de mora, a arrecadação de receitas virtuais e eventuais, efectuar o pagamento de despesas assim que se verificarem as condições necessárias e com a devida autorização, transferência das importâncias devidas ao Estado e outras entidades públicas mediante autorização, efetuar depósitos, transferências e levantamentos. Os resumos diários da tesouraria devem ser enviados à subunidade.

As atribuições no âmbito da Contratação Pública e Aprovisionamento são as seguintes:

- Participar na preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para tal efeito consultando o mercado para a aquisição de bens e serviços;
- Conferir guias de remessa e as faturas dos materiais adquiridos;
- Organizar e actualizar o inventário das existências em armazém;
- Controlo de compras e contratos tendo em atenção os prazos e verificação das faturas;
- Estruturação do plano de compras de acordo com as atividades previstas no GOP;
- Elaborar mapas comparativos e requisições;
- Distribuição interna dos produtos adquiridos;

- **Divisão de Gestão Urbanística**

Tem atribuições no âmbito do abastecimento público de água, rede viária, saneamento básico, eletricidade, técnicas de planeamento de acordo com as políticas municipais, segurança rodoviária e trânsito, emitir pareceres sobre a demolição de edifícios, fomentar a construção de edifícios, proceder à fiscalização à fiscalização de construções urbanas, realização de trabalhos topográficos na execução de obras municipais, fiscalizar a área do Município de forma para impedir a construção clandestina.

A Divisão de Gestão Urbanística tem duas áreas: Obras particulares e Obras Municipais.

- **Divisão de Desenvolvimento Económico e Social**

A Divisão de Desenvolvimento Económico e Social tem como atribuições a gestão das infra-estruturas e atividades culturais do Município de Arganil, promoção da investigação sobre o património, reforçar a identidade local, desenvolver programas museológicos das bibliotecas do município fomentando o acesso ao conhecimento e participação dos cidadãos, a promoção turística do município, manutenção e conservação do património municipal.

A Divisão de Desenvolvimento Económico e Social é constituída pelos seguintes serviços:

- O serviço de Educação, Ação Social e Juventude;
- O serviço de Cultura e Desporto;
- O serviço de Turismo;
- O serviço de Desenvolvimento Económico;

  As equipas de projecto são constituídas para a realização de projetos específicos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara com um prazo definido. Após o término deste prazo, a equipa de projecto é extinta sendo então apresentado um relatório da atividade das equipas de projeto e os resultados obtidos levado à apreciação da Câmara Municipal.

- **Delegação de Competências**

  As competências da Câmara Municipal de Arganil organizam-se da seguinte forma:

  Ao presidente do município, Luís Paulo Carreira Fonseca Costa competem-lhe as seguintes atribuições:

- Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico;
- Obras Municipais;
- Administração direta;
- Juntas de Freguesias;

- Gestão Financeira;
- Proteção Civil e Segurança;
- Relações Institucionais;
- Turismo;

À vice-presidente do município, Paula Inês Moreira Dinis competem-lhe as seguintes atribuições:

- Cultura e Património;
- Saúde;
- Associativismo;

Ao vereador Luís Miguel das Neves Campos Almeida competem-lhe as seguintes atribuições:

- Educação e Qualificação;
- Ação Social;
- Juventude e Desporto;
- Gestão Administrativa;
- Qualidade e Modernização Administrativa;

À vereadora Érica Geraldes Castanheira competem-lhe as seguintes atribuições:

- Ambiente, Mobilidade e Energia;
- Floresta e Recursos Endógenos;
- Recursos Humanos;
- Ordenamento do Território e Urbanismo;

- **Transferências de Competências no Município de Arganil**

  Com a transferência de competências prevista na Lei nº50/2018, de 16 de Agosto, essas competências seriam distribuídas da seguinte forma:

  - **Educação**

As competências previstas no art.11º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto no âmbito da educação pertenceriam ao vereador Luís Miguel das Neves Campos Almeida, uma vez que lhe compete o pelouro da Educação e Qualificação;

- **Ação Social**

  As competências previstas no art.12º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao vereador Luís Miguel das Neves Campos Almeida, uma vez que também lhe pertence o pelouro da ação social.

- **Saúde**

  As competências previstas no art.13º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis uma vez que lhe pertence o pelouro da saúde.

- **Proteção Civil**

  As competências no art.14º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao Presidente Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, uma vez que lhe compete o pelouro da proteção civil.

- **Cultura**

  As competências previstas no art.15º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis uma vez que detém o pelouro da cultura.

- **Património**

  As competências previstas no art.16º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis uma vez que é responsável pelo pelouro do património.

- **Habitação**

As competências previstas no art.17º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Geraldes Castanheira uma vez que lhe compete o pelouro do ordenamento do território e urbanismo.

- **Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária**

  As competências previstas no art.18º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao Presidente Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, uma vez que lhe compete o pelouro do turismo.

- **Praias marítimas, fluviais e lacustres**

  As competências previstas no art. 19º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Geraldes Castanheira, uma vez que lhe compete o pelouro do ordenamento do território e urbanismo.

- **Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas**

  As competências previstas no art.20º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Geraldes Castanheira, uma vez que lhe compete o pelouro da floresta e recursos endógenos.

- **Transportes e vias de comunicação**

  As competências previstas no art.21º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Geraldes Castanheira, uma vez que lhe compete o pelouro do ordenamento do território e urbanismo.

- **Estruturas de atendimento ao cidadão**

  As competências previstas no art.22º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao Vereador Luís Miguel das Neves Campos

Almeida que possui o pelouro da gestão administrativa e o pelouro da qualidade e modernização administrativa.

- **Policiamento de proximidade**

  As competências previstas no art.23º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao Presidente Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, que possui o pelouro da proteção civil e segurança.

- **Proteção e Saúde Animal**

  As competências previstas no art.24º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis, uma vez que detém o pelouro da saúde.

- **Segurança dos alimentos**

  As competências previstas no art.25º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis, que tem a responsabilidade do pelouro da saúde.

- **Segurança contra incêndios**

  As competências previstas no art.26º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Geraldes Castanheira que detém o pelouro do ordenamento do território e urbanismo.

- **Estacionamento Público**

  As competências previstas no art.27º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vereadora Érica Gonçalves Castanheira que tem a responsabilidade do pelouro do ordenamento do território e urbanismo.

- **Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar**

As competências previstas no art.28º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam à Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis que possui o pelouro do associativismo.

- **Delegação de Competências nos órgãos das freguesias**

  As competências previstas no art.29º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto pertenceriam ao Presidente Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, uma vez que detém o pelouro das juntas de freguesia.

A assembleia municipal de Arganil, contudo deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal de Arganil que o Município não pretende exercer as competências previstas nos seguintes decretos-leis:

- DL nº20/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;
- DL nº21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- DL nº22/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, de acordo com o art. 15º da Lei nº 50/2018;
- DLnº23/2019,que concretiza a concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, de acordo com os artigos 13.º e 33º da Lei nº 50/2018;

O município de Arganil optou então por não aceitar estas competências que têm um cariz exclusivamente municipal. Contudo, as transferências do município para a comunidade intermunicipal da Região de Coimbra são aceites.

O município de Arganil concordou com esta transferência de competências para a comunidade intermunicipal da Região de Coimbra, proposta que foi levada a deliberação da Assembleia Municipal de Arganil.

A 4 de Janeiro de 2019 numa reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra discutiu-se esta matéria e o município de Arganil manifestou a vontade de transferir as competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no imediato.

Cabe à Assembleia Municipal de cada município, órgão deliberativo, a aprovação desta transferência de competências. No caso das entidades intermunicipais está dependente de um acordo prévio entre todos os municípios. Para que essa transferência de competências dos municípios para as comunidades intermunicipais se concretize, é necessário que todas as Assembleias Municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal se pronunciem favoravelmente sobre a matéria. Se algum município, alguma Assembleia Municipal deliberar no sentido de não aceitar essa transferência de competências, então essa transferência de competências não se poderá realizar até à reversão dessa posição ou então até 2021, ano em que independentemente da vontade dos municípios haverá essa transferência de competências. No caso da transferência de competências para os municípios, estas consideram-se transferidas a partir de 1 de Janeiro de 2021, independentemente da vontade dos mesmos. Embora não as receba no imediato, o Município de Arganil, a partir de 1 de Janeiro de 2021, receberá as novas competências a transferir para os municípios previstas na Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

Os municípios e entidades intermunicipais que não têm a intenção de exercer essas novas competências previstas nestes diplomas devem comunicar esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais.

A transferência de competências respeita os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Este processo de transferência de competências é gradual e as autarquias locais e as entidades intermunicipais irão assumir estas novas competências de uma forma gradual e faseada até ao ano de 2021. O financiamento destas novas competências será efetuado através dos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são inscritos nos Orçamentos de Estado nos anos de 2019, 2020 e 2021. Neles estão incorporados os valores previstos que serão transferidos para as autarquias locais e entidades

intermunicipais, de acordo com o previsto no art.5º nº3 da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto.

O Município de Arganil concordou em aceitar a transferência de competências para a comunidade intermunicipal da Região de Coimbra relativamente às que estão estipuladas nos DL 99/2018, DL 101/2018, DL 102/2018, DL 103/2018, DL 21/2019 e o DL 23/2019. O DL 99/2018 estipula o quadro da transferência de competências para as entidades intermunicipais no âmbito da promoção turística. O DL nº101/2018 prevê o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no âmbito da justiça. O DL 102/2018 prevê a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos fundos europeus. O DL 103/2018 estipula o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio de apoio aos bombeiros voluntários. O DL 21/2019 prevê o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação. O DL 23/2019 estipula o quadro da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

O município de Arganil aceitou então transferir para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra competências no âmbito da promoção turística, justiça, fundos europeus, apoio aos bombeiros voluntários, educação e saúde.

A promoção turística será efectuada em articulação com as entidades de turismo regionais através dos planos regionais de turismo. Compete também às entidades intermunicipais a gestão e a implementação de programas com financiamento nacional e europeu. As entidades intermunicipais têm a competência de promover os recursos turísticos e os produtos sub-regionais no mercado interno.

As novas competências na área da justiça previstas no DL nº101/2018 no art.2º são as seguintes:

"Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:

a) Reinserção social de jovens e adultos;

b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;

c) Rede dos julgados de paz;

d) Apoio às vítimas de crimes."

Com o DL nº102/2018, as comunidades intermunicipais têm a competência de definir programas de desenvolvimento regional, programas de investimento a nível regional, promover o potencial económico das regiões através da realização de eventos, apresentar candidaturas a projetos de financiamento europeu para financiar os projetos de desenvolvimento regional, efetuar a gestão desses mesmos projetos efetuados com fundos europeus.

Com o DL nº103/2018, as entidades intermunicipais têm a competência de participar na elaboração de programas de apoio a corporações dos bombeiros voluntários e definir a rede de quartéis dos bombeiros voluntários, conforme previsto no nº2 do art.2º do DL nº103/2018.

Com o DL nº21/2019, as entidades intermunicipais têm a competência de planear a rede de transportes escolares e a oferta educativa a nível intermunicipal.

Com o DL nº23/2019, as entidades intermunicipais exercem as competências previstas no art.21º deste diploma:

"Os órgãos deliberativos das entidades intermunicipais emitem pareceres prévios relativamente à celebração de acordos e definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal."

Conclusão

Apesar de se fomentar cada vez mais a descentralização administrativa, nem todos os Municípios concordam com essa transferência de competências. Muitos municípios, sobretudo os de dimensão mais reduzida, não têm condições para receberem essas novas competências, acabando por aceitar algumas dessas novas competências mas rejeitando muitas novas atribuições que lhes são transferidas. Muitos municípios acabam por rejeitar até a totalidade dessas novas competências.

Contudo, é de notar o empenho do Estado em querer reforçar o poder local em diversas vertentes como a educação, ação social, saúde, habitação, património, proteção civil, cultura.

As entidades intermunicipais também saem fortalecidas a nível de novos poderes e competências, não só de competências transferidas a partir do Estado, mas também de novas competências transferidas a partir dos municípios.

Bibliografia

Amaral, Diogo Freitas do. (2012). *Curso de Direito Administrativo*, Volume I, Coimbra Edições Almedina

Amaral, Diogo Freitas do. (2015). *Curso de Direito Administrativo*, Volume I, Coimbra Edições Almedina

Andrade, José Carlos Vieira de. (2010). *Lições de Direito Administrativo*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra

Andrade, José Carlos Vieira de. (2015). *Lições de Direito Administrativo*, 4ª Edição Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra

Andrade, José Carlos Vieira de. (2017). *Lições de Direito Administrativo*, 5ªEdição Coimbra Imprensa da Universidade de Coimbra

Neves, Maria José L. Castanheira. (2004). *Governo e Administração Local*, Coimbra Editora

Legislação

Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto

Lei nº75/2013, de 12 de Setembro

Lei nº73/2013, de 3 de Setembro

CRP- Constituição da República Portuguesa

CEAL- Carta Europeia de Autonomia Local

Despacho 2070/2011, de 27 de Janeiro de 2011. Diário da República 2º Série Nº19

DL nº99/2018, de 28 de Novembro

DL nº101/2018, de 29 de Novembro

DL nº102/2018, de 29 de Novembro

DL nº103/2018, de 29 de Novembro

DL nº21/2019, de 30 de Janeiro

DL nº23/2019, de 30 de Janeiro

DL nº97/2018, de 27 de Novembro

DL nº98/2018, de 27 de Novembro

DL nº100/2018, de 28 de Novembro

DL nº104/2018, de 29 de Novembro

DL nº105/2018, de 29 de Novembro

DL nº106/2018, de 29 de Novembro

DL nº107/2018, de 29 de Novembro

DL nº20/2019, de 30 de Janeiro

DL nº22/2019, de 30 de Janeiro